C.E. 45ª, 46ª, 47ª e 48ª/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

De acordo com as disposições da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, Art. 53, inciso II e da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno), Art. 182, inciso II,

C O N V O C O Vossa Excelência para as 45ª, 46ª, 47ª e 48ª/2023 Sessões Extraordinárias, deste Legislativo, a realizarem-se no dia 8 de agosto de 2023, após a S.O. 47/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 4 DE AGOSTO DE 2023.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

S.E. 45ª, 46ª, 47ª E 48ª/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

S.E. 45ª/2023

ORDEM DO DIA PARA A 45ª (QUADRAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2023, APÓS A S.O. 47/2023.

APRESENTAÇÃO DE MATÉRIAS

1 - Projeto de Lei nº 235/2023, do Executivo, altera a redação do art. 11, acrescenta o parágrafo único e o art. 11-A, da Lei nº 12.791, de 3 de maio de 2023, que institui, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa de Melhorias Habitacionais para reforma de moradias inseridas em Zonas ou Áreas de Especial Interesse Social - AEIS/ZEIS e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 236/2023, do Executivo, dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum e/ou especial e dá outras providências. (Terreno localizado no Jardim Residencial Villagio Ipanema I, destinado à implantação da garagem e centro de controle operacional do Sistema BRT)

3 - Projeto de Lei nº 237/2023, do Executivo, acrescenta parágrafo único, ao art. 9º, da Lei nº 3.439, de 30 de novembro de 1990, que dispõe sobre a cobrança dos tributos que menciona e dá outras providências.

.....

S.E. 46ª/2023

ORDEM DO DIA PARA A 46ª (QUADRAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2023, APÓS A S.E. 45/2023

1ª DISCUSSÃO

1 - Projeto de Lei nº 235/2023, do Executivo, altera a redação do art. 11, acrescenta o parágrafo único e o art. 11-A, da Lei nº 12.791, de 3 de maio de 2023, que institui, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa de Melhorias Habitacionais para reforma de moradias inseridas em Zonas ou Áreas de Especial Interesse Social - AEIS/ZEIS e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 236/2023, do Executivo, dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum e/ou especial e dá outras providências. (Terreno localizado no Jardim Residencial Villagio Ipanema I, destinado à implantação da garagem e centro de controle operacional do Sistema BRT)

3 - Projeto de Lei nº 237/2023, do Executivo, acrescenta parágrafo único, ao art. 9º, da Lei nº 3.439, de 30 de novembro de 1990, que dispõe sobre a cobrança dos tributos que menciona e dá outras providências.

.....

S.E. 47ª/2023

ORDEM DO DIA PARA A 47ª (QUADRAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2023, APÓS A S.E. 46/2023

2ª DISCUSSÃO

1 - Projeto de Lei nº 235/2023, do Executivo, altera a redação do art. 11, acrescenta o parágrafo único e o art. 11-A, da Lei nº 12.791, de 3 de maio de 2023, que institui, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa de Melhorias Habitacionais para reforma de moradias inseridas em Zonas ou Áreas de Especial Interesse Social - AEIS/ZEIS e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 236/2023, do Executivo, dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum e/ou especial e dá outras providências. (Terreno localizado no Jardim Residencial Villagio Ipanema I, destinado à implantação da garagem e centro de controle operacional do Sistema BRT)

3 - Projeto de Lei nº 237/2023, do Executivo, acrescenta parágrafo único, ao art. 9º, da Lei nº 3.439, de 30 de novembro de 1990, que dispõe sobre a cobrança dos tributos que menciona e dá outras providências.

.....

S.E. 48ª/2023

ORDEM DO DIA PARA A 48ª (QUADRAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2023, APÓS A S.E. 47/2023

MATÉRIAS REMANESCENTES DA S.E. 47/2023

MATÉRIA DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 4 DE AGOSTO DE 2023.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 3 de agosto de 2 023.

Projeto de Lei nº 235/2023

SEJ-DCDAO-PL-EX-57/2023
Processo nº 1.660/2022

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que altera a redação do artigo 11, acrescenta o parágrafo único e o artigo 11-A, da Lei nº 12.791, de 3 de maio de 2023, que institui, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa de Melhorias Habitacionais para reforma de moradias inseridas em Zonas ou Áreas de Especial Interesse Social - AEIS/ZEIS e dá outras providências.

A alteração do artigo 11 se fez necessária na medida em que se identificou alguns conjuntos que necessitam da intervenção do poder público, porém, não são objeto de regularização fundiária. Assim, para melhor adequar a Lei às necessidades da população o artigo passará a contemplar os conjuntos declarados de especial interesse social, e não somente aqueles objetos de regularização, mantendo-se os demais requisitos.

Já o acréscimo do artigo 11-A, vem de encontro com a patente necessidade de intervenção da Administração direta e indireta na realização de intervenções necessárias em Áreas e Conjuntos Habitacionais de Interesse Social do Município, sempre que constatado pela Defesa Civil, Vigilância Sanitária ou outro órgão competente, qualquer tipo de risco a incolumidade pública ou à saúde da população.

Entende-se por incolumidade pública ou saúde da população o perigo ou risco coletivo, que prejudique a garantia de bem-estar e segurança de pessoas indeterminadas diante de situações que possam causar ameaça de danos, em especial a saúde.

Referidas intervenções são necessárias em diversas áreas, porém, em especial no que concerne ao saneamento básico, pois, como se sabe, inúmeras áreas são carentes de tal melhoria e a população que lá reside não possui condições e arcar com os custos para tanto.

Assim, o presente projeto permite que a Administração faça qualquer intervenção, dentro do seu escopo de atuação, sanando qualquer fato prejudicial à saúde da população, inclusive através de ações preventivas.

Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-57/2023 – fls. 2.

O presente projeto vai garantir aquilo que o cidadão tem de mais precioso, mantendo-o livre de perigo ou dano, em especial quando se trata de sua saúde, direito garantido pelo artigo 6º da Constituição Federal:

> *"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".*

A Constituição reforça essa obrigação do Município em seus incisos I e VII, do artigo 30:

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> *VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;*

E no mesmo sentido nos artigos 196 e 197, onde fica clara a responsabilidade do Município no que concerne à saúde da população.

> *Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*
>
> *Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

Assim, no intuito de efetivamente garantir a saúde de todos, mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença e de danos é que apresentamos o presente projeto.

Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-57/2023 – fls. 3.

Estando, dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores para a transformação do Projeto em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e reiterando protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO :27362401892

Assinado de forma digital por RODRIGO MAGANHATO:27362401892
Dados: 2023.08.03 18:12:20 -03'00'

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Altera a redação do artigo 11, acrescenta o parágrafo único e o artigo 11-A, da Lei nº 12.791, de 3 de maio de 2023, que institui, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa de Melhorias Habitacionais para reforma de moradias inseridas em Zonas ou Áreas de Especial Interesse Social - AEIS/ZEIS e dá outras providências.

Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI n. 235/2023

(Altera a redação do artigo 11, acrescenta o parágrafo único e o artigo 11-A, da Lei nº 12.791, de 3 de maio de 2023, que institui, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa de Melhorias Habitacionais para reforma de moradias inseridas em Zonas ou Áreas de Especial Interesse Social - AEIS/ZEIS e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Altera a redação do artigo 11, da Lei nº 12.791, de 3 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Os conjuntos verticais, objeto de regularização fundiária ou declarados de especial interesse social, cujos moradores percebam, predominantemente, a renda bruta mensal descrita no artigo 4º, poderão requerer, através do condomínio ou da associação de moradores devidamente constituídos, a melhoria constante do inciso I do artigo 2º para as áreas externas e comuns, não se aplicando as demais restrições da presente Lei." (NR)

Art. 2º Acrescenta o artigo 11-A, à Lei nº 12.791, de 3 de maio de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 11-A. Fica a Administração Pública Direta e Indireta, autorizada a fazer as intervenções necessárias, no âmbito de suas competências, nas Áreas e Conjuntos Habitacionais de Interesse Social do Município, sempre que constatada pela Defesa Civil, Vigilância Sanitária ou outro órgão competente, a existência de indícios de risco à incolumidade pública ou à saúde da população.

Parágrafo único. A administração Pública direta e indireta, com a finalidade de cumprir o disposto no caput deste artigo, poderá realizar atos preventivos e de preparação para evitar riscos à população, fornecendo a infraestrutura básica necessária." (NR)

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MAGANHATO:27362401892

Assinado de forma digital por RODRIGO MAGANHATO:27362401892
Dados: 2023.08.03 18:12:44 -03'00'

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Prefeitura de SOROCABA

PL n. 236/2023

Sorocaba, 3 de agosto de 2 023.

SEJ-DCDAO-PL-EX-58/2023
Processo nº 10.385/2019

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum e/ou especial e dá outras providências.

O presente projeto trata de desafetação de bem de uso comum e/ou especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município.

Como é de conhecimento público, o Município de Sorocaba e a empresa BRT Sorocaba Concessionária de Serviços Públicos SPE S.A, firmaram Contrato de Concessão de Serviço Público precedida da execução de Obra Pública para implantação do Sistema de **Bus Rapid Transit** - BRT no Município em 9 de fevereiro de 2018.

Referido contrato, previu em sua cláusula vigésima, que o Município deveria disponibilizar a empresa área para a instalação de estacionamento, inspeção e administração, inicialmente tratava-se do imóvel localizado na Avenida Ipanema, nº 5000.

No terceiro aditivo contratual as partes alteraram a área para a instalação de estacionamento, inspeção e administração para a Rua Paes de Linhares, nº 1763, Vila Sonia.

Ocorre que, por inúmeros motivos de ordem técnica, como por exemplo sua localização em local de grande concentração residencial, referida área se mostrou inadequada para a instalação da garagem, optando as partes por sua alteração.

A nova área está localizada na Avenida Conceição Imaculada Rodrigues, via marginal a Avenida Ipanema, portanto, facilitará o fluxo dos veículos de transporte público sem atrapalhar o trânsito local, da mesma sorte, é um local sem imóveis residências próximos, portanto, não causara incômodo à população.

Ademais, trata-se de área que, atualmente, não possui qualquer finalidade, e no local é permitida a atividade pretendida, assim, estando, dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores para a transformação do Projeto em Lei, solicitando ainda que sua

CAMARA MUN. SOROCABA 04/ago/2023 08:57 24530 1/2

Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-58/2023 – fls. 2.

apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e reiterando protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO :27362401892

Assinado de forma digital por RODRIGO MAGANHATO:27362401892
Dados: 2023.08.03 18:13:02 -03'00'

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. SOROCABA 04/Ago/2023 08:57 24539: 2/2

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL - Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum e/ou especial e dá outras providências.

Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI n. 236/2023

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum e/ou especial e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado dos bens de uso comum e/ou especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

"O terreno constituído pela Área Institucional do loteamento denominado "JARDIM RESIDENCIAL VILLAGGIO IPANEMA I", com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto entre a área remanescente e a Avenida Marginal do mesmo loteamento, segue em curva à direita na extensão de 376,65 metros, confrontando com a referida Avenida Marginal, segue em reta na distância de 5,21 metros, confrontando com a Avenida Ipanema; deflete à direita e segue em curva à esquerda 34,15 metros, segue em curva à esquerda na extensão de 56,92 metros, deflete à direita e segue em curva à esquerda na distância de 125,18 metros, deflete à direita e segue 121,08 metros em linha sinuosa, deflete à direita e segue em curva à esquerda 68,35 metros, confrontando nas medidas anteriores com a Área Verde do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta na distância de 38,93 metros, confrontando com à área remanescente do mesmo loteamento, retornando ao ponto inicial e de término desta descrição, perfazendo uma área de 23.763,83 metros quadrados. Objeto da matrícula 218.950 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP."

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, poderá destinar o imóvel descrito no artigo 1º, para fins de implantação da garagem e do centro de controle operacional do Sistema BRT, nos termos do Contrato nº 061/2018.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RODRIGO MAGANHATO :27362401892

Assinado de forma digital por RODRIGO MAGANHATO:27362401892
Dados: 2023.08.03 18:13:20 -03'00'

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Prefeitura de SOROCABA

PL n. 237/2023

Sorocaba, 3 de agosto de 2 023.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 59 /2023
Processo nº 28.150/2021

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que acrescenta parágrafo único, ao artigo 9º, da Lei nº 3.439, de 30 de novembro de 1990, que dispõe sobre a cobrança dos tributos que menciona e dá outras providências.

O presente projeto de Lei pretende contemplar unidades imobiliárias autônomas edificadas em conjuntos habitacionais verticais de interesse social com a isenção do pagamento da Taxa de Lixo.

Vale destacar que referidas unidades pertencem a pessoas em situação de vulnerabilidade, que necessitam do amparo do Poder Público, em especial se considerarmos o cenário econômico do país, pós-pandemia de COVID-19, que atinge de forma ainda mais severa, a população mais carente.

Neste momento é necessário grande esforço do Poder Público para desonerar o cidadão mais carente, que já sofre com o pagamento de prestação, condomínio, taxas e demais encargos, que sobrecarregam sua renda e não permitem que invistam em aperfeiçoamento pessoal e profissional, impossibilitando que busquem melhores condições.

Ademais, importante enfocarmos, aqui, o interesse público do presente projeto, que é de assegurar, a essa população mais necessitada, condições mínimas de sobrevivência, ainda mais em uma época de crise humanitária sem precedentes, com sérios desdobramentos econômicos.

O projeto assegura um dos direitos mais fundamentais do Estado Democrático de Direito, o da dignidade da pessoa humana. Assim, é nítido o interesse do Município em proteger seu bem mais valioso, sua população, garantindo as necessidades vitais de cada indivíduo.

A população atendida pela isenção, sabidamente possui recursos esparsos e desonerá-los de uma taxa que não traz arrecadação relevante ao Município atende perfeitamente o interesse público.

Vale destacar que o critério de isenção, metragem privativa, é o mesmo utilizado para a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, contemplando os imóveis em conjuntos habitacionais verticais de interesse social, oriundos de programas habitacionais.

CÂMARA MUN. SOROCABA 04/ago/2023 08:57 245562 2/2

Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 59 /2023 – fls. 2.

Assim, a fim de desonerar a população mais carente, é que apresentamos a presente proposição no intuito de conceder isenção do pagamento da taxa de lixo àqueles imóveis mencionados no projeto, razão pela qual contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL - Acrescenta parágrafo único, ao artigo 9º, da Lei nº 3.439, de 30 de novembro de 1990, que dispõe sobre a cobrança dos tributos que menciona e dá outras providências.

Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI n. 237/2023

(Acrescenta parágrafo único, ao artigo 9º, da Lei nº 3.439, de 30 de novembro de 1990, que dispõe sobre a cobrança dos tributos que menciona e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Acrescenta parágrafo único, ao artigo 9º, da Lei nº 3.439, de 30 de novembro de 1990, com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

Parágrafo único. Ficam isentas da Taxa de Remoção de Lixo, as unidades imobiliárias autônomas, edificadas em conjuntos habitacionais verticais de interesse social, cuja área privativa não ultrapasse 54,00 m² (cinquenta e quatro metros quadrados), pertencentes à pessoa física beneficiária de programa Federal, Estadual ou Municipal, para aquisição de habitação destinada à população que não possua outro imóvel no Município e o imóvel tenha o Valor Venal igual ou inferior a R$ 98.000,00 (noventa e dois mil reais) em 1º de janeiro de 2023, valor este reajustado de acordo com índices aplicados no Município anualmente e revisão da planta genérica de valores." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Prefeitura de SOROCABA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

PA 28150/2021 - PROJETO DE LEI - PL - ISENCAO DE TAXA DE LIXO

PROGRAMA - 5001 - CIDADE LINDA DE VERDADE

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto referente a contratação supra citada, conforme anexo e de acordo com projeto que acompanha, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa e suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

1 – Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I): Valores Correntes LDO 2022:

DESPESAS DE INVESTIMENTOS		Valor	Previs. Receita LDO	% Impacto
Valor da despesa no 1º exercício 2023	R$	-	R$ 3.556.638.000,00	0,000%
Valor da despesa no 2º exercício 2024	R$	-	R$ 3.582.148.000,00	0,000%
Valor da despesa no 3º exercício 2025	R$	-	R$ 3.582.474.000,00	0,000%

DESPESAS DE CARATER CONTINUADO		Valor	Previs. Receita LDO	% Impacto
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício 2023	R$	586.421,78	R$ 3.556.638.000,00	0,016%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício 2024	R$	621.372,52	R$ 3.582.148.000,00	0,017%
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício 2025	R$	646.227,42	R$ 3.582.474.000,00	0,018%

2 – Composição das despesas de caráter continuado:

Período		2023		2024		2025		Total
Capital	R$	-	R$	-	R$	-	R$	-
Custeio	R$	586.421,78	R$	621.372,52	R$	646.227,42	R$	1.854.021,72
Total	**R$**	**586.421,78**	**R$**	**621.372,52**	**R$**	**646.227,42**	**R$**	**1.854.021,72**

14 abril, 2023

Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA)
Edson Thiago Santoro Alves